

(Ac.la.T-4148/85)

FF/malc

O acordo judicialmente homologado equivale à sentença com trânsito em julgado, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT. Assim, não pode, senão em rescisória, ser revisto ou anulado, não sendo o meio próprio a via escolhida, da reclamação trabalhista.

Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-7532/84, em que é Recorrente BAYER DO BRASIL S/A e Recorrido GERALDO LUIZ SAVI

O Regional, após rejeitar as preliminares de nulidade e de coisa julgada, conheceu do recurso do reclamante determinando a anulação da decisão de primeiro grau, com a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito. Consigna a ementa:

"Inexistente o conflito entre as disposições do parágrafo único do art. 831 da CLT e parágrafo único do art. 800 do CPC de 1939, encampado expressamente pelo Estatutário Trabalhista, admite-se a revisão do acordo homologado em Juízo, através de simples Ação Reclamatória." (fl. 176)

Inconformada com a r. decisão regional, oferece recurso de revista a empresa, alegando que o reclamante pleiteou a anulação do acordo celebrado em reclamação anterior, através de uma reclamação comum, sendo que o meio próprio era via ação rescisória. A JCJ adotou a exceção de coisa julgada argüida pela empresa. Insurge-se contra a anulação de uma decisão irrecorrível sustentando que conforme o disposto no parágrafo único do art. 831 da CLT, o termo de conciliação judicial, equivale a decisão irrecorrível, pelo que faz coisa julgada formal e material. Busca amparo em divergência jurisprudencial e violação do art. 153, § 3º da Constituição. (fls. 186/192).

Denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 196/197) subiu face à provimento de Agravo.

Ac. la. T-4148/85Proc. nº TST-RR-7532/84

Agravado.

Com contra-razões às fls. 205/208 ,
opina a douta Procuradoria pelo improvimento.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso pela divergência
de fls. 190/191.

MÉRITO

Entendo que o acordo judicialmente homologado equivale à sentença com trânsito em julgado, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT. Assim, não pode, senão em rescisória, ser revisto ou anulado, não sendo o meio próprio a via escolhida, da reclamação trabalhista.

Dou provimento ao recurso para julgar subsistente a sentença vestibular.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença da MM. Junta.

Brasília, 24 de setembro de 1985.

Presidente

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Relator

FERNANDO FRANCO

Ciente:

Procurador

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA